DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 27 de junho de 2024 **Ano IV | Edição nº 705D** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 32 DE 27 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TORRINHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de uma Política de Educação Integral na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos a disposição dos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal, artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial as disposições do artigo13;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 033/2020 – Lei dos Planos de Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de Torrinha;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 1630/2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Torrinha;

CONSIDERANDO a aprovação do documento (minuta do presente decreto), em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação, no tocante à Implantação da Política de Educação Integral na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Torrinha/SP, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes .

Parágrafo único. A Política de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e o Plano Municipal de Educação de Torrinha/SP alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

a) O atendimento educacional especializado que deverá ser ofertado aos educandos público-alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

Art. 3º - Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral de Torrinha/SP:

I. **Maximização do tempo de aprendizado:** Otimizar a quantidade de tempo dedicada à instrução acadêmica e ao desenvolvimento pessoal dos alunos, reconhecendo que períodos prolongados de exposição

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ao ambiente educacional podem promover uma compreensão mais profunda e duradoura dos conceitos.

II. **Desenvolvimento integral dos alunos:** Além do foco nos aspectos cognitivos do aprendizado, a educação em tempo integral visa promover o desenvolvimento holístico dos alunos, integrando atividades extracurriculares, artísticas, esportivas e sociais para cultivar habilidades e competências diversas.

III. **Oferta de suporte acadêmico e emocional:** Além de proporcionar oportunidades de aprendizado acadêmico, a educação em tempo integral busca oferecer suporte adicional para alunos que enfrentam desafios acadêmicos ou emocionais, através da psicóloga educacional presente nas escolas, aconselhamento e outras formas de intervenção.

IV. **Promoção do desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais:** Reconhecendo a importância das habilidades socioemocionais para o sucesso acadêmico e pessoal, a educação em tempo integral inclui atividades e programas destinados a cultivar a inteligência emocional, a empatia, a resiliência e outras competências interpessoais.

V. **Preparação para o futuro:** Além de transmitir conhecimentos acadêmicos, a educação em tempo integral busca equipar os alunos com habilidades e competências relevantes para o mundo atual e futuro, preparando-os para enfrentar os desafios da vida pessoal, acadêmica e profissional de forma eficaz.

VI. **Redução das disparidades educacionais:** Através da provisão de recursos adicionais e oportunidades de aprendizado, a educação em tempo integral visa reduzir as disparidades educacionais entre alunos de diferentes origens socioeconômicas, étnicas ou culturais, promovendo a equidade e a inclusão.

VII. **Estímulo à inovação educacional:** Reconhecendo a necessidade de adaptação às mudanças sociais e tecnológicas, a educação em tempo integral busca promover a inovação educacional e tecnológica, incentivando a experimentação de novas abordagens pedagógicas e metodologias de ensino.

VIII. **Fomento do senso de pertencimento e comunidade escolar:** Através da criação de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, a educação em tempo integral visa fortalecer o senso de pertencimento dos alunos à comunidade escolar, cultivando um clima positivo e colaborativo que promova o bem-estar e o sucesso de todos os membros.

Art. 5º - Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum, da parte diversificada e a oferta das atividades

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

complementares na Rede Municipal de Ensino de Torrinha no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento:

Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados).

c) O horário de funcionamento da escola em tempo integral é 07:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) de segundas à quintas feiras e 05:45(cinco horas e quarenta e cinco) nas sextas feiras, totalizando 37 (trinta e sete horas) para o ensino Fundamental II em conformidade com a Portaria nº 2036 de 23 de novembro de 2023.

II. Da organização curricular

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no Plano Municipal de educação, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do **Art.2º** desta Lei.

III. Da carga horária

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular somadas com as horas/aula

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

destinadas para as atividades complementares.

IV. Do quadro curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados no Plano Municipal de educação e no regimento de cada escola alinhados a BNCC;

DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 6º Terão prioridade à matrícula nas Escolas integrais Escola agropecuária Ismael Morato Almeida Lara Prof. EAEF, os estudantes já matriculados nas referidas escolas, estudantes da Rede Municipal de Ensino de Torrinha e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município.

Torrinha, 27 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 33 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

"Altera o artigo 5º do Decreto Municipal nº 10, que "*Regulamenta o § 2º do Artigo 3º da Lei Nº 1995, de 21 de outubro de 2022 que Instituiu Novo Regime de Adiantamento de Despesas*" e dá outras providências.

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alteração do artigo 3º da Lei Municipal Nº 1995 de 21 de outubro de 2022, através da Lei Municipal Nº 2127 de 27 de junho de 2024:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal Nº 1995 de 21 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Poderão se realizar pelo regime de adiantamento, as despesas:
>
> (...)
>
> § 2º Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento são aquisições de materiais e/ou serviços, de necessidade imediata, cujo fornecedor seja pessoa física ou jurídica, desde que devidamente justificada, cujo valor máximo admitido será de até 10% do valor da dispensa de licitação previsto no artigo 75, caput, inciso II da Lei de Licitações Nº 14.133 de 2021, devidamente fixado via Decreto, atualizado anualmente pelo IPCA, sendo vedado o fracionamento de despesas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores e limites para compras/serviços alusivos a despesas miúdas de pronto pagamento para o exercício de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 10 de 23 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 5º. Para o ano de 2024, em atenção às disposições do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1995, de 21 de outubro de 2022, inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871, de 23 de dezembro de 2023, após a aplicação do índice da variação IPCA dos últimos doze meses, correspondente a 4,62%, fica fixado o valor de R$ 6.267,36 (Seis mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) para compras/serviços alusivos a despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

.

Torrinha, 27 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.